



LEI Nº1.195/2015

DISPÕE SOBRE O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento do Turismo do Município de Venda Nova do Imigrante, com a finalidade de prover recursos para a implantação de programas, projetos e a manutenção dos serviços oficiais de turismo no Município.

Parágrafo único - O Fundo de Desenvolvimento do Turismo de Venda Nova do Imigrante, será identificado pela sigla FUMTUR/VNI.

Art. 2º- Os recursos do FUMTUR/VNI, em consonância com as diretrizes da política municipal de Turismo, serão aplicadas em:

- I - desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no Município;
- II - manutenção dos serviços de turismo no Município;
- III- aquisição de materiais de consumo e permanente, destinados aos projetos e programas turísticos;
- IV- promoção, apoio, participação e realização de eventos turísticos;
- V - divulgação das potencialidades turísticas do Município, através dos meios de comunicação;



VI- programas e projetos de qualificação a aprimoramento profissional dos serviços turísticos;

VII- outros programas e projetos de interesse da política municipal de turismo;

VIII- promoção da cultura e apoio à artistas e entidades locais.

Art. 3º- O FUMTUR/VNI, será administrado pelo Poder Executivo Municipal em consonância com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Turístico, através da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 4º- Compete ao Poder Executivo Municipal executar os procedimentos administrativos, orçamentários e contábeis, inerentes à execução dos programas e projetos de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 5º- Constituem recursos financeiros do FUMTUR/VNI:

I - transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos Federais, Estaduais e Municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos e ecológicos no Município;

II - dotações orçamentárias e créditos adicionais do Município ou entidades privadas, orçamentários ou decorrentes de créditos especiais e suplementares que venham a ser atribuídos ao FUMTUR/VNI;

III- rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do FUMTUR/VNI;

IV - doações feitas diretamente ao FUMTUR/VNI e outras rendas eventuais;

V - taxas e multas do setor turístico ou incentivos fiscais, que por ventura vierem a ser criados;

Art. 6º- As receitas que constituírem recursos do FUMTUR/VNI, serão depositadas em estabelecimento bancário oficial, em conta específica, aberta pelo Município de Venda Nova do Imigrante para o FUMTUR/VNI.

Art. 7º- Os recursos financeiros disponíveis, deverão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas e a preservação do valor da moeda, cujos resultados reverterão em favor do FUMTUR/VNI.

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3546-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 08 de julho de 2015.

DALTON PERIM
Prefeito Municipal

Autor: Dalton Perim (prefeito municipal)

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3546-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br